PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05072/98

Autor: JULIANO SIQUEIRA
Data: 16/12/1998
Classif.: DIREITO DO CONSUMIDOR
Ementa:

Determina a instalação de bebedouros e sanitários para os usuários dos estabelecimentos bancários.

Texto:

A PREFEITA MUNICIPAL DO NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos bancários públicos e privados que funcionam no âmbito do município de Natal, obrigados a instalar bebedouros e banheiros para os seus respectivos usuários.

Art. 2º - Terão os estabelecimentos de que trata o **caput** deste artigo, o prazo de sessenta (60) dias, a partir da publicação da presente legislaçãoo, para adotar as medidas determinadas no art. 1º.

Art. 3º - O descumprimento das disposições da presente Lei sujeitará os estabelecimentos infratores a multa correspondente a vinte (20) UFIR por dia.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 01 de Dezembro de 1998.

Paulo Freire - Presidente

Edivan Martins - Primeiro Secretário

Dickson Nasser - Segundo Secretário

LEI Nº 5.072, DE 16/12/98
D.O. DE 18/12/98